



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.233

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.545, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei nº 17.139, de 27 de agosto de 2010, que institui o Estatuto do Portador de Câncer no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 17.139, de 27 de agosto de 2010, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 9º

.....

Parágrafo único. As campanhas de conscientização de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo serão realizadas por:

I - todos os meios de comunicação à disposição do serviço público, especialmente, os meios de comunicação digital, a exemplo de redes sociais e sítios eletrônicos de órgãos públicos;

II - afixação de cartazes em hospitais públicos e unidades de saúde geridas pelo Estado de Goiás;

III - realização de palestras pelo Poder Público Estadual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 444548

LEI Nº 22.546, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada DOMINGOS ANTÔNIO CARDOSO a Rodovia GO-110, no trecho situado entre os Municípios de Campos Belos/GO e Divinópolis de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINCOLN TEJOTA
Deputado Estadual

Protocolo 444550

DECRETO Nº 10.414, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto estadual nº 9.696, de 15 de julho de 2020, que regulamenta a Lei estadual nº 20.490, de 14 de junho de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho - FET e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 201816893000153,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto estadual nº 9.696, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º Conforme o parágrafo único do art. 16 da Lei federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, fica vedada a utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sine - IGD-Sine para o pagamento de pessoal efetivo e de gratificação de qualquer natureza a servidor público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

§ 2º Considera-se crime, sujeito à pena de reclusão de 3 (três) meses a 1 (um) ano, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.667, de 2018, o emprego irregular, ou com finalidades diversas das previstas em lei, de verbas, de rendas públicas ou de recursos do Sine, sem prejuízo a outras sanções cabíveis em decorrência da legislação.” (NR)

“Art. 5º Para o custeio e o investimento necessários às ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda nos municípios, os recursos do FET poderão ser transferidos automática e diretamente aos fundos municipais, conforme os critérios aprovados pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CTER e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

.....” (NR)

“Art. 7º O FET será administrado pela Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA, que dará a ele os suportes técnico, administrativo e operacional necessários e se sujeitará às prescrições da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, da Lei federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e das demais normas aplicáveis à espécie.” (NR)



"Art. 8º

§ 1º O Secretário de Estado da Retomada será o ordenador de despesa do FET e, em seus afastamentos, poderá conferir o exercício dessa função ao superintendente indicado por ele em ato de delegação.

§ 2º O Secretário de Estado da Retomada será o gestor do FET conjuntamente ao servidor designado por ele em portaria." (NR)

"Art. 9º Compete ao FET gerir e administrar os recursos do Sine destinados à RETOMADA, bem como:

I - garantir sua aplicação segundo o Plano Estadual do Trabalho anuído pelo CTER e o Plano Estadual de Ações e Serviços aprovado pelo CODEFAT, mediante a emissão de empenhos, liquidações e pagamentos das respectivas despesas;

IV - elaborar sua proposta orçamentária, de acordo com plano aprovado pelo CTER;

....." (NR)

"Art. 10.

§ 2º A utilização dos recursos federais descentralizados para o FET será declarada ao ente responsável pela transferência automática, quando isso for solicitado, mediante relatório de gestão que comprove a execução das ações, na forma do regulamento a ser submetido à apreciação do CTER;

§ 3º Serão submetidos à apreciação do CTER, bimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, contas e relatórios de gestão do FET que comprovem a execução das ações e dos serviços em atendimento à Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda." (NR)

"Art. 12. O controle social, que terá ampla atuação no FET, será exercido pelo CTER, bem como por qualquer cidadão, usuário de serviços públicos, partido político, entidade de classe ou sociedade civil organizada." (NR)

"Art. 15. A RETOMADA poderá expedir instruções normativas complementares à execução deste Decreto." (NR)

"Art. 16. Os casos omissos neste Decreto serão submetidos à deliberação do CTER, com a observância das resoluções definidas pelo CODEFAT." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 444547

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005003057, com fundamento no art. 37 da Constituição federal, no art. 14, no inciso V, segunda parte, do art. 9º, no inciso VII do art. 99 da então vigente Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, também nos arts. 53 e 54 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, na parte final do item 8 do Capítulo II do Edital nº 1, de 25 de outubro de 2012, do Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Agente de Polícia da 3ª Classe da Polícia Civil do Estado de Goiás, bem como no art. 11 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no princípio da autotutela - Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e, especialmente, o Despacho nº 1.558/2021/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, bem como o Parecer nº 6/2014/PROCSET/CASACIVIL da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil,

RESOLVE

Art. 1º Declarar a nulidade do Anexo II do Decreto de 14 de janeiro de 2014, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado nº 21.754, do dia 17 do mesmo mês e ano, somente na parte em que nomeou ALLYSON LULA DE SOUSA, CPF nº ***.354.911-**, ao cargo efetivo de Agente de Polícia da 3ª Classe, da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás - DGPC, em decorrência do não preenchimento de todos os requisitos para a investidura no cargo.

Art. 2º Anular o Decreto de 17 de maio de 2023, publicado na página 3 (três), Protocolo nº 382314, do Suplemento do Diário Oficial do Estado nº 24.043, de 18 do mesmo mês e ano.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 444606

Referência: Processo nº 201900007048810
Interessado: ALEX NICOLAU DO NASCIMENTO VASCONCELOS
Assunto: Julgamento de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
95 /2024

Atenho-me aos autos, ao princípio constitucional da legalidade administrativa, e aos Despachos nº 206/2022/ASGAB/



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



SUPLEMENTO

PGE (SEI nº 000027940736) e nº 219/2022/ASGAB/PGE (SEI nº 000028063843). Assim, conheço do recurso administrativo (SEI nº 000026430285), interposto por ALEX NICOLAU DO NASCIMENTO VASCONCELOS, CPF nº ***.314.016-**, à época dos fatos Delegado de Polícia, em face da Decisão nº 36/2021/SCGSP/SSP (SEI nº 000025516800), da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, mas, no mérito, nego-lhe provimento, pelos fundamentos já expostos.

Desse modo, a Decisão nº 36/2021/SCGSP/SSP (SEI nº 000025516800), da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, e a Portaria nº 911/2021/SSP, publicada no Diário Oficial nº 23.690, de 6 de dezembro de 2021 (SEI nº 000025763538), são mantidas pelos seus próprios fundamentos, com a retificação da inabilitação outrora empregada, para considerá-la aplicada pelo prazo de 15 (quinze) anos. Também determino que se encaminhem os autos à SSP para o conhecimento e a cientificação à parte interessada de seu inteiro teor, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 444590

Referência: Processo nº 202200005003057

Interessado: Allyson Lula de Sousa

Assunto: Processo administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DO
DESPACHO nº 96 /2024

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente o Relatório Final nº 1/2024/COSET/SEAD (SEI nº 55904293), da Comissão Processante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, que acato, e o Despacho nº 1.558/2021/GAB (SEI nº 000023880039), da Procuradora-Geral do Estado, que aprovou parcialmente o Parecer nº 78/2021/ADSET (SEI nº 000020848209), da Procuradoria Setorial da SEAD. Também acato, parcialmente, o Parecer nº 9/2023/ADSET/SEAD (SEI nº 000037613096), da Procuradoria Setorial da SEAD. Ainda, o Parecer nº 116/2023/PROCSET/CASACIVIL (SEI nº 52079396), da Procuradoria Setorial da Casa Civil, aprovado pelo Despacho nº 1.880/2023/GAB (SEI nº 53480071), da Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos, da PGE, bem como o Parecer nº 6/2014/PROCSET/CASACIVIL (SEI nº 56437645), da PROCSET da Casa Civil, e os autos administrativos nº 202000007063317.

Em razão desse novo julgamento, resolvo anular o meu Despacho nº 525/2023 (SEI nº 47824050), de 17 de maio de 2023, bem como o correspondente Decreto (SEI nº 47485095), de mesma data, de aplicação de decisão, publicados, respectivamente, o extrato e o inteiro teor nos Suplementos do Diário Oficial do Estado nº 24.042 (SEI nº 47872879) e nº 24.043 (SEI nº 47872879). Esses atos são inerentes à declarada nulidade do Anexo II do Decreto de 14 de janeiro de 2014, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado nº 21.754, do dia 17 do mesmo mês e ano, somente na parte em que nomeou ALLYSON LULA DE SOUSA, CPF nº ***.354.911-**, ao cargo efetivo de Agente de Polícia da 3ª Classe, da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás - DGPC, em decorrência do não preenchimento de todos os requisitos para a investidura no cargo.

Decido, com base no art. 37 da Constituição federal, no art. 14, no inciso V, segunda parte, do art. 9º, no inciso VII do art. 99 da então vigente Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, assim como nos arts. 53 e 54 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001. Da mesma forma, na parte final do item 8 do Capítulo II do Edital nº 1, de 25 de outubro de 2012, do Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Agente de Polícia da 3ª Classe da Polícia Civil do Estado de Goiás, bem como no art. 11 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no princípio da autotutela - Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, determinar a anulação da posse de ALLYSON LULA DE SOUSA, CPF nº ***.354.911-**, no cargo efetivo de Agente de Polícia da 3ª Classe, do Quadro Efetivo da Polícia Civil - DGPC, na data de 18 de fevereiro de 2014, em decorrência do não preenchimento de todos os requisitos para a investidura no cargo para o qual foi nomeado, em virtude de aprovação em concurso público, ao qual se submeteu na forma da lei, conforme o Anexo II do Decreto de 14 de janeiro

de 2014, publicado à pág. 4 do Diário Oficial do Estado nº 21.754 (SEI nº 000027829178, fl. 4), do dia 17 do mesmo mês e ano. Como consequência, determino à Secretaria de Estado da Casa Civil a adoção das providências necessárias à anulação do mencionado decreto.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, retornem-se estes autos à Secretaria de Estado da Administração - SEAD para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar o servidor e os seus defensores constituídos do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 444603

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 373, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006009754,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MILENA LOPES DOS REIS, CPF nº ***.530.581-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 23 de janeiro de 2024.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444700

PORTARIA Nº 378, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 28 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400010005930,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 1º de março de 2024, da servidora NAYARA PORTILHO ARAÚJO, CPF nº ***.309.641-**, ocupante do cargo de Médico, à Secretaria de Estado da Saúde, seu órgão de origem, até então cedida ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, atual Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444705



PORTARIA Nº 379, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 28 da Lei estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400010009161,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 1º de março de 2024, da servidora ROSSANA DE MOURA GUEDES, CPF nº ***.455.171-**, ocupante do cargo de Médico, à Secretaria de Estado da Saúde, seu órgão de origem, até então cedida ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444706

PORTARIA Nº 382, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIV do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400003002366,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 26 de dezembro de 2017, publicado nas páginas 10 a 16 do Diário Oficial nº 22.716, do dia 27 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 53933), para a exclusão da expressão "*sub judice*" da nomeação de WILLIAN XAVIER DA CRUZ, CPF nº ***.264.171-**, ao cargo de Agente de Segurança Prisional da 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, da então Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, atual Policial Penal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444707

PORTARIA Nº 383, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006011983,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, THOMAZ DE LA ROCQUE AMADEO, CPF nº ***.546.607-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 17 de janeiro de 2024.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444708

PORTARIA Nº 384, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta no Processo nº 202400006010908,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JAKSON MAXIMIANO FERREIRA DA SILVA FREITAS, CPF nº ***.031.371-**, do cargo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 25 de janeiro de 2024.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444709

PORTARIA Nº 385, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300003024064,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão III, do Grupo Ocupacional Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa da Universidade Estadual de Goiás - UEG, até então ocupado por MÁRCIA ARIADNE DA SILVA, CPF nº ***.510.861-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 13 de novembro de 2023.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444710

PORTARIA Nº 387, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006011320,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ÉRICK MACHADO GOMES, CPF nº ***.488.491-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 24 de janeiro de 2024.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444711